



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**DECRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 0081/2020 - DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, COMARCA DE PICUI, DE Nº 11/2013, PROIBINDO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 81, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o cumprimento da recomendação do Ministério Público da Paraíba, Comarca de Picuí, de nº 11/2013, proibindo a participação em eventos sem autorização dos pais e a venda de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições do Estatuto da Criança do Adolescente, especialmente ao Princípio do Melhor Interesse da Criança e da Proteção Integral;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público da Paraíba exaradas na Recomendação nº 11/2013;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Dê-se total cumprimento às recomendações expressas no Anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Cópias dessa recomendação devem ser enviadas aos estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas e que promovem eventos festivos nesse Município.

**Parágrafo único.** A ausência de recebimento de cópia desta recomendação não exime o comerciante ou promotor da responsabilidade dos seus atos ou de ter conhecimento dessa.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 23 de janeiro de 2020.

**Jarbas de Melo Azevedo**  
Prefeito



**ANEXO I**  
**RECOMENDAÇÃO 11/2013 DO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA,**  
**COMARCA DE PICUÍ**

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000  
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB  
[www.pedralavrada.pb.gov.br](http://www.pedralavrada.pb.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CUMULATIVA DE ITAPORANGA

**RECOMENDAÇÃO Nº 11 / 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu (sua) Promotor (a) de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no **art. 127, caput, e art. 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, e na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -**,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/1990, o qual estabelece que “é proibida a venda à criança ou adolescente de produto cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”;

**CONSIDERANDO** haver informações de que crianças e adolescentes estão adquirindo bebidas alcoólicas nos bares e estabelecimentos comerciais do **Município de Itaporanga - PB**, sendo tal fato público e notório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir a ocorrência de tais crimes, a teor do art. 243, do ECA, *in verbis*: “**Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida**”. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

**CONSIDERANDO** que os artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o artigo 227, da Constituição Federal, estabelecem como dever de todos, família, sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**RECOMENDA:**

1) Que os proprietários e/ou responsáveis por bares, restaurantes, clubes e casas de festa da cidade somente permitam a participação de menores de 14 anos de idade acompanhados de pais ou responsável legal (**irmão, guardião, ou parente até segundo grau**), devidamente comprovado por documento de identidade civil, e os menores de 18 anos e maiores de 14 anos, com autorização dos

pais por escrito, **com firma reconhecida em cartório.**

2) Que os responsáveis pelos estabelecimentos acima citados, diretamente ou por intermédio de seus funcionários, atendentes, prepostos, seguranças, ainda que terceirizados, exijam previamente a identidade da pessoa que postula ingresso nos locais descritos, somente permitindo a participação de menores de 14 anos de idade acompanhados com pais ou responsável legal (**irmão, guardião, ou parente até segundo grau**), **devidamente comprovados por documento de identidade civil.**

3) Que os responsáveis pelos estabelecimentos assumam o compromisso de entregar cópia da presente Recomendação aos seus funcionários para ciência, além de esclarecê-los de que estes não poderão distribuir, vender, fornecer, ceder ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica aos menores de 18 anos.

4) Que os responsáveis pelos estabelecimentos, diretamente, afixem, em local acessível e totalmente visível, **tanto na porta de ingresso do local, nos guichês de venda de ingresso, na porta de entrada do estabelecimento**, cartazes alertando para a proibição da venda e fornecimento de bebida alcoólica, ainda que gratuita, para crianças e adolescentes, bem como fiscalizem para que estes não sejam removidos.

Parágrafo Primeiro: Os cartazes referidos no item quatro deverão ter os seguintes dizeres: **É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE (ARTS. 81, II, e 243, da Lei 8.069/1990, - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -).**

Parágrafo Segundo: Os cartazes serão afixados em locais visíveis e sua imagem não deverá ser obstaculizada por qualquer adereço, enfeite ou outro empecilho.

5) **Ao Delegado de Polícia** - que realize operação no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes que frequentam os estabelecimentos comerciais e que proceda na apuração das infrações penais, instaurando-se o competente Inquérito Policial, bem como lavrando o Auto de Prisão em Flagrante Delito, se for o caso.

A presente Recomendação se aplica a todos os estabelecimentos que vendem ou fornecem bebida alcoólica. O seu descumprimento implicará na adoção das medidas cabíveis.

Os estabelecimentos ficam desde já cientes que a qualquer momento poderá haver a fiscalização do cumprimento da presente Recomendação, devendo ser franqueada a entrada, tão logo solicitada.

teor da O Ministério Público, desde que solicitado, realizará Reunião sobre o presente Recomendação.

**Remeta-se cópia da presente Recomendação às rádios locais para a devida divulgação.**

Afixe-se cópia em lugar público.

**Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Prefeito, à Delegacia de Polícia, ao Conselho Tutelar, bem como aos proprietários dos estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas, para ciência.**

Cumpra-se.

Itaporanga-PB, 30 de setembro de 2013.

**REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO**  
**Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: REYNALDO FILHO em 23/09/2019



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210407031756</b>
<b>Título</b>	DECRETO Nº 0081/2020 - DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, COMARCA DE PICUI, DE Nº 11/2013, PROIBINDO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
<b>Tipo da matéria</b>	DECRETO
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	23/01/2020
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 23/01/2020 — Edição 00919. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407031756&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 03:03



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210407031756**, intitulada **DECRETO Nº 0081/2020 - DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, COMARCA DE PICUÍ, DE Nº 11/2013, PROIBINDO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 23/01/2020

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

**RESUMO DO OBJETO**

DECRETO Nº 0081/2020 - DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, COMARCA DE PICUÍ, DE Nº 11/2013, PROIBINDO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407031756&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 03:03